

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including the word "Fey" and the letter "M".

ORÇAMENTO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

2. ORÇAMENTO MUNICIPAL

A gestão municipal, sob as diversas óticas, pressupõe que a atividade a desenvolver tem subjacente, numa ótica previsional, a arrecadação de receitas e a realização de despesas.

O orçamento é um documento onde se projetam os recursos que as autarquias locais pretendem arrecadar e realizar num ano civil, que coincide com um exercício económico. Mais, é anual e é classificado, na previsão anual das receitas e das despesas, nos termos do código de contas vigentes da classificação económica as autarquias locais, tal como consta do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º26/2002, de 14 de fevereiro, adaptado as autarquias locais.

O Orçamento Municipal para 2026 apresenta um valor global de €23.817.873,18, que a seguir se apresenta nos quadros e gráficos, e que resumem a distribuição dos montantes segundo a natureza corrente ou capital e da receita ou da despesa.

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes	10.235.164,57	Correntes	10.031.694,36
De capital	13.582.608,61	De capital	13.786.178,82
Outras	100,00		
Total	23.817.873,18	Total	23.817.873,18
Serviços Municipalizados		Serviços Municipalizados	
Total Geral	23.817.873,18	Total Geral	23.817.873,18

Tabela 2 – Dotações iniciais 2026: valores totais da receita e da despesa em correntes ou de capital

2.1 Equilíbrio Orçamental

De acordo com o preconizado no artigo 40.º sob a epígrafe Equilíbrio Orçamental no RFALEI:

1.º Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, e

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Total Geral	23.817.873,18	Total Geral	23.817.873,18

Quadro – Dotações iniciais 2026: valores totais da receita e da despesa

Quadro II – Receita e despesa total

2.º A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Receita corrente $\geq$ [Despesa corrente + Amortizações médias de EMLP]

Tabela 3 – Fórmula do equilíbrio corrente orçamental

No quadro seguinte apresenta-se o cálculo das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazos contratados pelo município, bem como o apuramento do limite das despesas correntes a considerar, demonstrando-se estar assegurado o princípio do equilíbrio corrente orçamental.

Caracterização do empréstimo	Prazo do contrato	31/12/2025		Visto do TC Nº Reg	Data	Finalidade do Empréstimo	Amortizações médias		Datas das prestações	
		Anos Decorridos					Contratado	Utilizado		
1	CGD	20	17	1027	31-10-2008	<u>Financiamento de Investimentos Municipais de Rede Viária do Município</u> <u>9015005919091 (N)</u>	1 260 000,00 €	955 085,12 €	38 093,91 €	2026-01-19 2026-07-19
2	CGD	20	17	1028	31-10-2008	<u>Financiamento de Investimentos Municipais candidatos ou a candidatar a co-financiamento FEDER ou Fundo de Coesão - 9015005920491</u> <u>Centro Escolar</u>	37% 331 114,00 €	327 311,37 €	20 851,23 €	2026-05-28 2026-11-28
						<u>Financiamento de Investimentos Municipais candidatos ou a candidatar a co-financiamento FEDER ou Fundo de Coesão - 9015005920491</u>	63% 908 636,13 €	552 668,53 €	35 595,49 €	
3	CGD	22	10	2422/18	08-03-2016	<u>Empréstimo para Estradas do Concelho até 990.000€ (N)</u> <u>9015.008276.191</u>	990 000,00 €	674 520,96 €	45 000,00 €	2026-01-27 2026-04-27 2026-07-27 2026-10-27
4	CCAM	22	7	1138/18	23-10-2018	<u>Empréstimo para pagamento da Comparticipação Nacional - Regeneração Urbana S. Martinho Lote 1 e 2 e Interface de Sabrosa (Q)</u>	379 610,34 €	374 330,40 €	17 255,02 €	2026-03-21 2026-06-21 2026-09-21 2026-12-21
5	AD&C (BEI)	17	6	2010/19	02-08-2019	<u>Empréstimo para pagamento da Comparticipação Nacional - Requalificação de Miradouro na Estrada Municipal 323 - 401.010.956</u>	401 010,95 €	401 010,95 €	23 588,88 €	2026-02-23 2026-08-23
							4 270 621,42 €	3 284 928,33 €	180 384,52 €	

Tabela 4 – Amortizações médias 2026

Equilíbrio Corrente (se maior ou igual a zero = excesso)		23 085,69 €
Receita corrente Cobrada Bruta - (despesa Corrente Paga + amortizações Médias)		
Receita Corrente Cobrada Bruta		10 235 164,57 €
Despesa Corrente + Amortizações Médias =		10 212 078,88 €
Despesa Corrente Paga		10 031 694,36 €
+ Amortizações médias (duodécimo) =		180 384,52 €
Amortizações médias 2026		
x Meses decorridos do ano (x de 12)	12 12	100%

Deste modo, o Município de Sabrosa observa, formalmente, o princípio do equilíbrio orçamental em sede previsional à data do início do próximo exercício económico, uma vez que o valor das receitas correntes cobradas brutas que é de €10 235 164,57 é superior ao valor de €10 212 078,88, que é o somatório da despesa corrente, no caso €10 031 694,36, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, que para 2026 são €180 384,52.

Tabela 5 – Cálculo do equilíbrio corrente 2026

Em resumo, regista-se em sede de previsão, um **superavit no valor de €23.085,69**. Alerta-se que o equilíbrio orçamental se deverá verificar quer em sede de previsão, quer em sede de execução.

2.2 Receitas

O gráfico abaixo apresenta, o valor total da receita para 2026, de forma aglomerada.

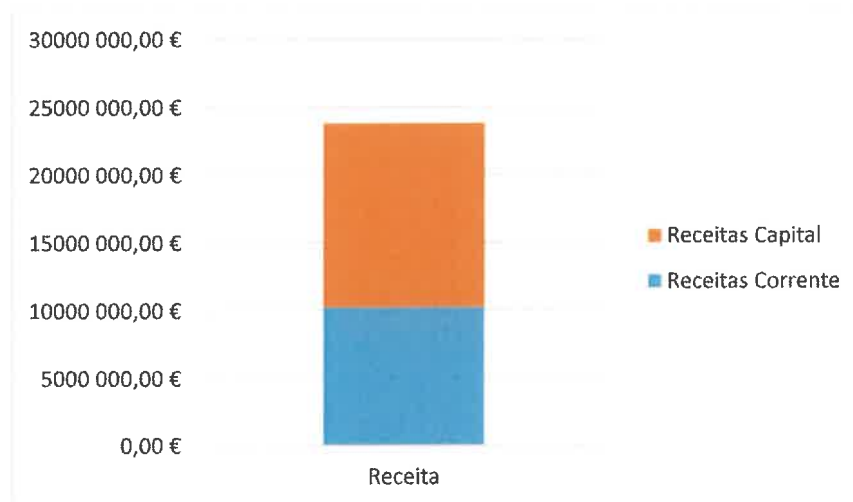


Gráfico I – Orçamento da receita corrente e de capital e total

Assim, a primeira grande divisão é a separação entre as receitas correntes e as receitas de capital.

2026	Receita
Corrente	10 235 164,57 €
Capital	13 582 708,61 €
Total	23 817 873,18 €

Tabela 6 – Totais da receita corrente e de capital

Antes de mais adiante apresentam-se breves conceitos, sob o ponto de vista da classificação económica, sobre as classificações da receita, por capítulo, prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e que se encontra adaptada às autarquias locais pelo SATAPOCAL.

2.2.1 Receitas correntes

As receitas correntes subdividem-se em:

R11 Impostos diretos, esta rubrica inclui o produto dos seguintes impostos, cuja cobrança reverte na íntegra para os municípios:

- Imposto municipal sobre imóveis;
- Imposto municipal sobre veículos;
- Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
- Derrama;
- Impostos abolidos.
-

R12 Impostos indiretos, engloba as receitas que recaem exclusivamente sobre o sector produtivo, incidindo sobre a produção, a venda, a compra ou a utilização de bens e serviços. Consideram-se igualmente as receitas que revistam a forma de taxas, licenças, emolumentos ou outras semelhantes pagas por unidades empresariais.

R3 Taxas, multas e outras penalidades, este capítulo engloba os seguintes grupos:

04.01 – Taxas: No grupo das “Taxas” incluem-se os pagamentos dos particulares em contrapartida da emissão de licenças e da prestação de serviços, nos termos da lei, não havendo qualquer relação de valor entre os aludidos pagamentos e o custo dos serviços prestados. As taxas compreendem designadamente:

- Mercados e feiras;
- Loteamentos e obras;
- Ocupação da via pública;
- Caça, uso e porte de arma;
- Saneamento;
- Outras.

04.02 – Multas e outras penalidades: No grupo das “Multas e outras penalidades” englobam-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei, posturas e outros regulamentos.

R4 Rendimentos da propriedade, este capítulo abrange as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos e ativos incorpóreos (direitos de autor, patentes e outros).

R5 Transferências correntes, entende-se por transferências correntes os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

R6 Venda de bens e serviços correntes, neste capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas, quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se em três grupos:

07.01 – Vendas de bens;

07.02 – Serviços;

07.03 – Rendas.

R7 Outras receitas correntes, esta rubrica tem um carácter residual, englobando as receitas que pela sua natureza não possam ser incluídas em nenhum dos itens anteriores.

A arrecadação de receitas correntes aumenta o ativo financeiro do Município; também se caracterizam por se esgotar dentro do período anual e advêm da atividade ordinária autárquica, repetindo-se ou renovando-se em todos os exercícios económicos. É de realçar o notório e elevado peso que as transferências correntes têm na nesta análise.

RECEITAS CORRENTES	MONTANTE	%
R11 IMPOSTO DIRETOS	1 092 976,35 €	10,68
R12 IMPOSTO INDIRETOS	- €	0,00
R3 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	190 427,30 €	1,86
R4 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	- €	0,00
R5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8 155 389,50 €	79,68
R6 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	763 010,86 €	7,45
R7 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33 360,56 €	0,33
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	10 235 164,57 €	100,00

Tabela 7 – Valor dos capítulos da receita corrente

No que concerne ao cálculo das receitas dos capítulos “R11. Impostos Diretos”, “R12. Impostos Indiretos”, “R3 – Taxas, Multas e Outras Penalidades”, “R4 – Rendimentos de Propriedade”, “R5 – Venda de bens e serviços

correntes" e "08.01.99.99 - Outras receitas correntes - Diversas" foi seguida a regra previsional prevista na alínea a), do ponto 3.3.1 do POCAL, a qual estipula que as importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, considerando-se para esse efeito o mês de Setembro, contudo foi incluído o valor das dívidas de água e saneamento.

Do acima exposto, excetua-se o valor a arrecadar na classificação "08.01.99.03 – Outras receitas correntes – IVA" cujo valor inscrito diz respeito ao quantitativo que se estima receber.

Relativamente às transferências correntes e ao abrigo do n.º 11 do art.º 44.º da Proposta do Orçamento de Estado para 2025, as transferências do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013 são alocadas em 50%.

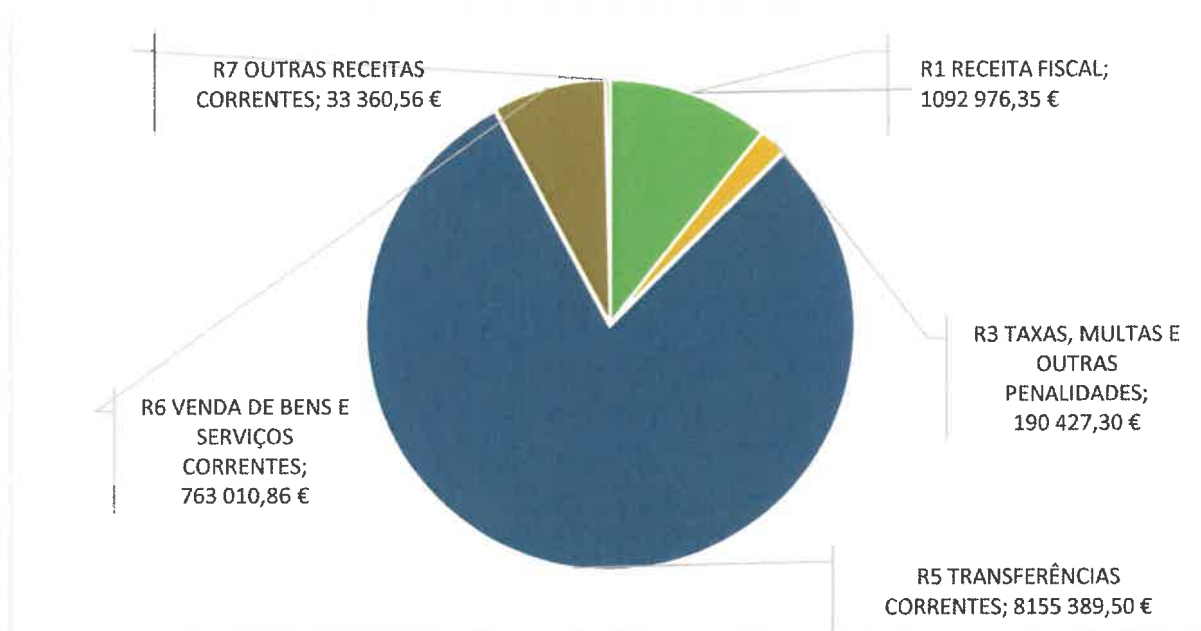


Gráfico 2 – Orçamento da receita corrente por capítulo da classificação económica

Os valores previstos das receitas de transferências referentes à participação do município nos impostos do Estado, inclusas no capítulo "R5 – Transferências Correntes", determina a alínea c), do ponto 3.3.1 do POCAL que até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico, aquelas importâncias não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor. Neste capítulo encontram-se incluídas, eventualmente entre outras, as transferências provenientes da Direção-Regional dos Estabelecimentos Escolares, Instituto de Emprego e Formação Profissional (CEI, CEI+ e GIP), Direção Geral das Autarquias Locais (PEPAL), Direção Geral de Recursos Florestais, Direcção-Geral das Autarquias Locais, Portugal 2020, Portugal 2030 (FC, FSE e FEDER) e CPCJ respeitante às comparticipações para o Município.

2.2.2 Receitas de capital

As receitas de capital subdividem-se em:

R8 Venda de bens de investimento, compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que, na aquisição ou construção, tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. Este capítulo desagrega-se em quatro grupos:

- 09.01 – Terrenos;
- 09.02 – Habitações;
- 09.03 – Edifícios;
- 09.04 – Outros bens de investimento.

R9 Transferências de capital, entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

R11 Passivos financeiros, como “passivos financeiros” consideram-se as receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazos.

As receitas de capitais são arrecadas pontualmente e, genericamente, estão associadas a uma diminuição do património, a libertação de verbas de empréstimos contratados e as transferências de capital.

RECEITAS DE CAPITAL	MONTANTE	%
R8 VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	367 949,51 €	2,71
R9 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13 214 659,10 €	97,29
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	13 582 608,61 €	100,00

Tabela 8 – Valor dos capítulos da receita de capital

O capítulo “09 – Venda de Bens de Investimento” engloba os rendimentos da alienação patrimonial de bens de capital (ou investimento) que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Neste capítulo estas vendas, em qualquer estado, incluindo aqueles que já se encontrem para lá do período máximo de vida útil. A previsão deste tipo de receita assentou na média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 (trinta e seis) meses, que precederam o mês da elaboração do orçamento, dando cumprimento ao preconizado no artigo 64.º da Lei n.º7-A/2016, de 30 de março, o qual estabelece que:

“Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2017, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.”

No capítulo “10 – Transferências de capital”, este inclui os recursos financeiros obtidos para financiamento de despesas de capital, incluindo as receitas relativas a verbas que se destinam à comparticipação de projetos cofinanciados objeto de candidaturas e ainda a participação do município nos impostos do Estado (Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)) de natureza “de capital”, cuja previsão foi apurada, mediante os valores constantes do mapa das transferências para os Municípios do ano anterior..

Também aqui se contabilizam as verbas das candidaturas aprovadas que financiam os projetos/ação constantes nas GOP's, como são o caso, por exemplo, dos fundos FEDER, Coesão e FSE.

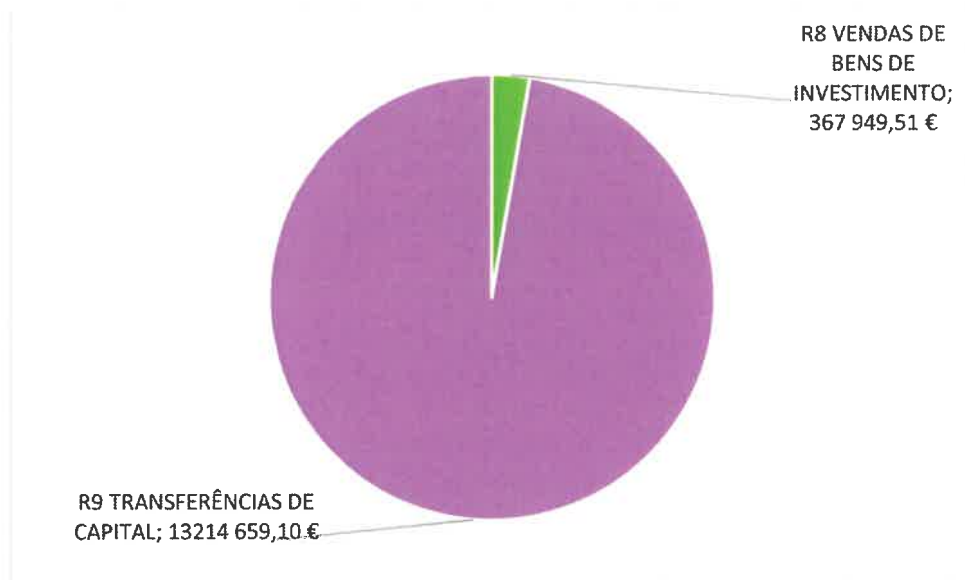


Gráfico 3 – Orçamento da receita de capital por capítulo da classificação económica

2.3 Despesas

O gráfico abaixo apresenta, o valor do orçamento da despesa.

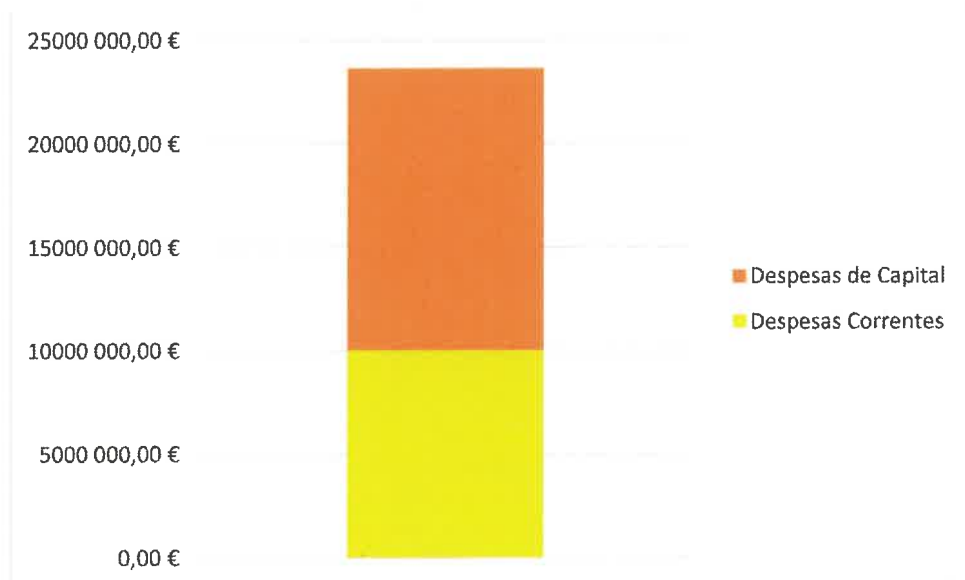


Gráfico 4 – Orçamento da despesa corrente e de capital e total

Assim, a primeira grande divisão é a separação entre as receitas correntes e as receitas de capital.

2026	Despesa
Corrente	10 031 694,36 €
Capital	13 786 178,82 €
Total	23 817 873,18 €

Tabela 9 – Totais da despesa corrente e de capital

Antes de mais adiante apresentam-se breves conceitos, sob o ponto de vista da classificação económica, sobre as classificações da despesa, por capítulo, prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, e que se encontra adaptada às autarquias locais pelo SATAPOCAL.

2.3.1 Despesas correntes

As despesas correntes subdividem-se em:

D1 Despesas com o pessoal, neste agrupamento devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou avença. Compreendem-se, também, no âmbito deste agrupamento, as despesas que a autarquia local, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus funcionários.

D2 Aquisição de bens e serviços, neste agrupamento incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo (duráveis ou não) a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda, com a aquisição de serviços.

D3 Juros e outros encargos, título de definição genérica, o termo "juro" designa habitualmente o montante que o devedor tem a responsabilidade de pagar ao credor ao longo de um determinado período pela utilização de um montante de capital, sem que este último se reduza. Nesta rubrica inscrevem-se as despesas referentes aos juros provenientes da contratação de empréstimos bancários, ou outros, os juros suportados com a locação financeira, bem como os juros a pagar pelo ressarcimento de importâncias provenientes da cobrança de impostos a mais ou indevidamente cobrados. Incluem-se ainda outros juros de dívidas contraídas, bem como as despesas inerentes, nomeadamente, a serviços bancários.

D4 Transferências correntes, neste agrupamento são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação direta para com a autarquia local.

D5 Outras despesas correntes, trata-se de uma rubrica económica com uma função meramente residual, na qual se registam as despesas correntes não incluídas nas restantes rubricas.

DESPESAS	MONTANTE	%
D1 DESPESAS COM O PESSOAL	4 137 100,52 €	41,24
D2 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	3 526 153,76 €	35,15
D3 JUROS E OUTROS ENCARGOS	57 913,25 €	0,58
D4 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1 380 482,52 €	13,76
D5 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	930 044,31 €	9,27
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	10 031 694,36 €	100,00

Tabela 10 – Valor dos capítulos da despesa corrente

Antes de mais o primeiro enfoque é a previsão das importâncias para as despesas com pessoal do órgão deliberativo em orgânica própria, isto é, a sua discriminação em despesas da Assembleia Municipal nos termos do n.º3, do artigo 31.º do RJAL.

O RJAL estabelece no seu n.º3 do artigo 31.º que:

“3. Num orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.”

O agrupamento “D1 – Despesas com pessoal”, prevê todas as remunerações certas e permanentes, bem como os abonos acessórios e compensações que necessariamente, obrigam processamento nominal e individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia, tanto aos seus trabalhadores que exerçam funções públicas, como aos indivíduos que prestam serviço ao Município em regime de tarefa e avença. No âmbito deste agrupamento, encontram-se, também, as despesas que a autarquia, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus trabalhadores.

Sobre a construção dos valores de cada um dos capítulos pode referir-se que os montantes contemplados na rubrica “Remunerações certas e permanentes” correspondem à tabela de vencimentos em vigor, conforme o disposto na alínea f) do ponto 3.3.1 do POCAL, bem como os montantes destinados ao recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, quer seja na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

No agrupamento “D2 – Aquisição de bens e serviços”, incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo (duráveis ou não) a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda, com a aquisição de serviços.

Na previsão consideraram-se todos os contratos de fornecimento e ou serviços de execução contínua. Para as despesas obrigatórias das quais não existe uma quantificação global, foi efetuada uma análise dos encargos dos últimos exercícios, para cálculo a inscrever em 2026.

Quanto ao agrupamento “D3 – Juros e outros encargos”, neste são previstos os montantes dos juros decorrentes de empréstimos já contratualizados pelo Município, considerando a evolução do indexante aplicável e levando em conta o mapa de encargos da dívida apresentado pelas respetivas instituições bancárias e que se encontram discriminados no mapa “Empréstimos – Previsão de encargos” anexo ao orçamento. Estes montantes são classificados em “juros da dívida pública”, englobando também as outras despesas inerentes à contratação e gestão de empréstimos até ao seu vencimento, tais como as comissões de subscrição e gestão e despesas de manutenção das contas respetivas.

Sobre o agrupamento “D4 – Transferências correntes”, encontram-se previstas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das

unidades recebedoras, qualquer contraprestação direta para com a autarquia. Deste modo, as verbas inscritas nas diversas rubricas traduzem o apoio a conceder pelo Município ao desenvolvimento de eventos de interesse local e ou atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, bem como a forma de apoiar estratos sociais desfavorecidos e as transferências para as freguesias para o exercício das competências objeto da correspondente delegação.

Salienta-se que as despesas classificadas neste agrupamento se encontram evidenciadas no Plano das Atividades Mais Relevantes (Plano de Atividades Municipal) que integra as Grandes Opções do Plano.

Quanto às despesas enquadradas no agrupamento "D5 – Outras despesas correntes", incluem a restituição de impostos ou contribuições que não sejam em termos da lei em vigor por abate à receita, designadamente o IVA pago e os encargos com a cobrança de impostos.

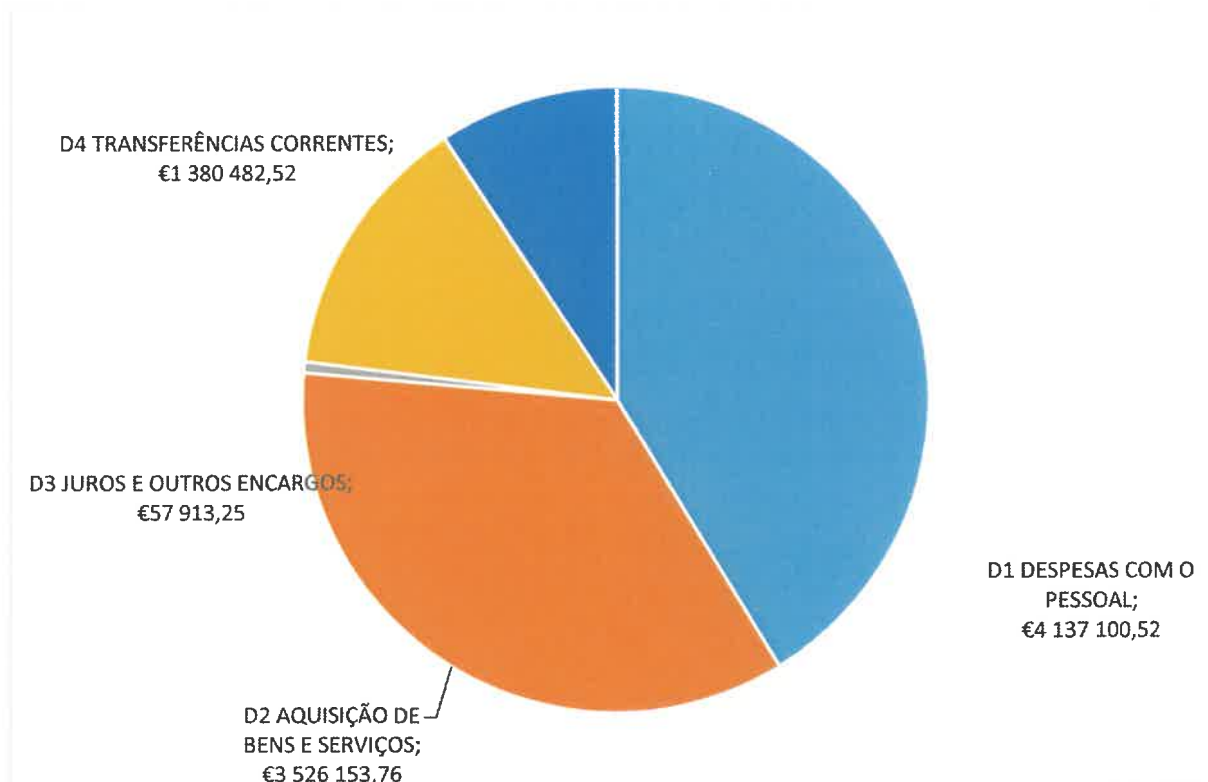


Gráfico 5 – Orçamento da despesa corrente por capítulo da classificação económica

2.3.2 Despesas de capital

As despesas de capital incluem despesas que implicam alterações no património duradouro da autarquia, ou seja, aquelas que contribuem para a formação de "capital fixo", isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica, tais como máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios e outras construções.

D6 Aquisição de bens de capital, este agrupamento económico apresenta-se com três subagrupamentos sob a designação "Investimentos", "Locação financeira" e "Bens de domínio público".

D7 Transferências de capital, as transferências que se integram neste agrupamento económico revestem-se de características idênticas às já apontadas para as transferências correntes com a diferença de, aqui, se destinarem a financiar despesas de capital das unidades recebedoras.

D9 Ativos financeiros, neste agrupamento económico contabilizam-se as operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis, nomeadamente, a serviços municipalizados.

D10 Passivos financeiros, este agrupamento económico compreende as operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis, quer, ainda, de garantias. As despesas com passivos financeiros deverão incluir os prémios ou descontos que possam ocorrer na amortização dos empréstimos. De acordo com a legislação em vigor, não deverão ser consideradas as despesas inerentes à execução de avals.

Aquando da assunção das diferentes tipologias da despesa devem ser consideradas as regras previsionais tal como melhor constam do POCAL, designadamente o seu ponto 3.3.1, mas também outra legislação relacionas.

DESPESAS CAPITAL	MONTANTE	%
D6 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	13 268 894,97 €	96,25
D7 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	356 896,96 €	2,59
D8 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	- €	0,00
D9 ATIVOS FINANCEIROS	- €	0,00
D10 PASSIVOS FINANCEIROS	160 386,89 €	1,16
TOTAL DAS DESPESAS CAPITAL	13 786 178,82 €	100,00

Tabela 11 – Valor dos capítulos da receita de capital

O agrupamento “D6 – Aquisição de bens de capital” é encarado segundo a ótica de estrita natureza de investimento e compreendem, exclusivamente, as despesas com a aquisição e também as grandes reparações dos bens que contribuem, como se referiu, para a formação de capital fixo. Abrange, assim, as despesas com a aquisição de terrenos, de construção ou reparação de habitações e edifícios, de construções diversas, designadamente de instalações desportivas e recreativas e de sinalização e trânsito ou, ainda, de material de transporte para aquisição e grandes reparações de veículos ligeiros e ou viaturas de transporte de pessoas ou mercadorias. Neste mesmo subagrupamento encontram-se também incluídas as despesas com a aquisição de equipamento de informático, administrativo, básico e de *software* informático”. Note-se que no subagrupamento “07.03 – Bens do domínio público” estão contempladas as despesas com bens de domínio público definidos nos termos da legislação em vigor como a classe dos bens do ativo imobilizado, afetos a uma finalidade cujo domínio é público.

Dentro do agrupamento “D7. Transferências de capital” cabem as despesas que revestem características idênticas às já referidas para as transferências correntes com uma diferença: estas destinam-se a financiar despesas de capital das unidades receptoras, designadamente das Freguesias para os investimentos constantes dos respetivos Planos Plurianuais de Investimento, de Instituições e de outras entidades.

No agrupamento “D9 – Ativos Financeiros” são contabilizadas as operações financeiras com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação.

No que respeita ao agrupamento "D10 – Passivos financeiros" compreende as operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos, que envolvem pagamentos decorrentes da amortização de empréstimos, contratualizados pelo Município e destinados ao financiamento de projetos de investimento, que se encontram discriminados no mapa "Empréstimos – Previsão de encargos" anexo ao orçamento.

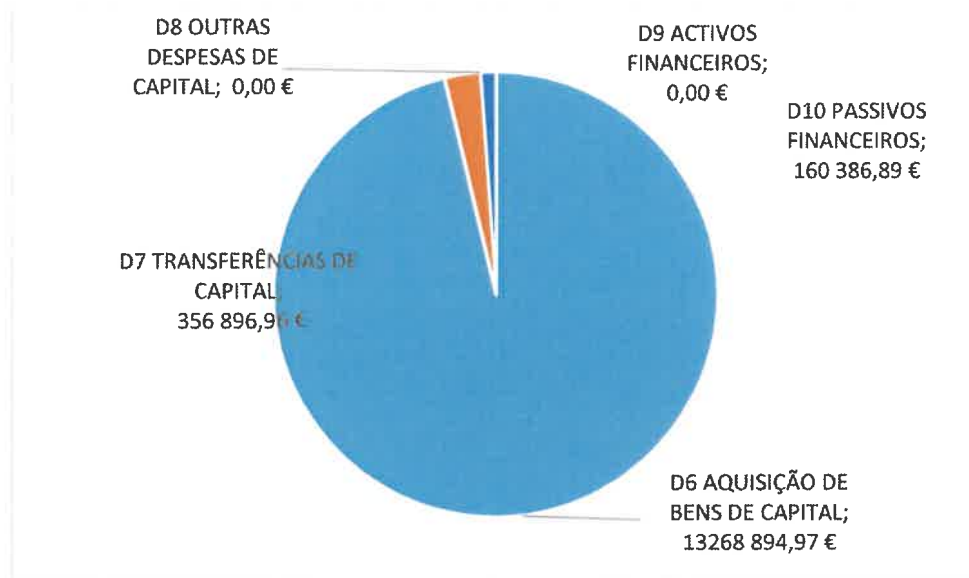


Gráfico 5 – Orçamento da despesa de capital por capítulo da classificação económica

3. GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP's)

Nas GOP's estão definidas as linhas de desenvolvimento estratégico do município.

A soma de todos os projetos/ações que compõem as GOP's estão refletidas as atividades a desenvolver, no sentido de alcançar aquilo que é objetivo final da atividade autárquica, contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações.

GOP's									
Objetivo	Descrição	PREVISÃO						Total Previsão	
		Ano em Curso (Financiamento)			Anos Seguintes				
		Total	Definitivo	Mais Definido	2027	2028	2029		Outros
1.	Funções Gerais	1 008 375,87 €	1 338 890,38 €	589 385,49 €	1 717 816,80 €	527 960,00 €	- €	- €	4 153 942,47 €
1.1.	Serviços Gerais da Administração Pública	1 251 071,97 €	701 898,48 €	549 385,49 €	883 500,00 €	298 000,00 €	- €	- €	2 200 571,97 €
1.1.1.	Administração Geral	1 251 071,97 €	701 898,48 €	549 385,49 €	883 500,00 €	298 000,00 €	- €	- €	2 200 571,97 €
1.1.1.1.	Instalação de Serviços	363 000,00 €	288 000,00 €	125 000,00 €	401 000,00 €	91 000,00 €	- €	- €	865 000,00 €
1.1.1.2.	Modernização de Equipamento	858 071,97 €	433 898,48 €	424 385,49 €	282 500,00 €	175 000,00 €	- €	- €	1 315 571,97 €
1.2.	Segurança e Ordem Pública	657 303,90 €	637 303,90 €	20 000,00 €	1 034 116,80 €	261 950,00 €	- €	- €	1 953 370,50 €
1.2.1.	Proteção Civil e Luta Contra Incêndios	657 303,90 €	637 303,90 €	20 000,00 €	1 034 116,80 €	261 950,00 €	- €	- €	1 953 370,50 €
2.	Funções Sociais	19 312 745,92 €	14 487 806,59 €	4 824 936,33 €	13 434 911,15 €	7 736 186,64 €	270 000,00 €	1 350 000,00 €	42 103 843,71 €
2.1.	Educação	5 827 105,20 €	4 927 105,20 €	1 000 000,00 €	1 229 976,38 €	722 550,00 €	- €	- €	7 879 631,58 €
2.1.1.	Ensino não Superior	5 827 105,20 €	4 927 105,20 €	1 000 000,00 €	1 229 976,38 €	722 550,00 €	- €	- €	7 879 631,58 €
2.1.1.1.	Ensino Pré-Escolar	98 099,58 €	98 099,58 €	- €	112 200,00 €	96 200,00 €	- €	- €	306 498,58 €
2.1.1.2.	Ensino Básico e Secundário	4 818 755,84 €	4 816 755,64 €	- €	865 526,38 €	624 100,00 €	- €	- €	6 408 382,02 €
2.1.1.3.	Educação de Adultos e Outros Serviços Desconcentrados	1 012 250,00 €	12 250,00 €	1 000 000,00 €	152 250,00 €	2 250,00 €	- €	- €	1 188 750,00 €
2.2.	Saúde	131 388,83 €	111 388,83 €	20 000,00 €	20 700,00 €	8 400,00 €	- €	- €	180 488,83 €
2.2.1.	Serviços Individuais de Saúde	131 388,83 €	111 388,83 €	20 000,00 €	20 700,00 €	8 400,00 €	- €	- €	180 488,83 €
2.3.	Segurança e Ações Sociais	884 658,09 €	873 974,76 €	10 683,33 €	798 074,76 €	778 836,64 €	- €	- €	2 259 369,48 €
2.3.2.	Ação Social	884 658,09 €	873 974,76 €	10 683,33 €	798 074,76 €	778 836,64 €	- €	- €	2 259 369,48 €
2.4.	Habituação e Serviços Coletivos	6 221 884,94 €	6 267 611,94 €	1 954 253,00 €	8 853 580,01 €	5 278 500,00 €	270 000,00 €	1 350 000,00 €	21 871 824,85 €
2.4.1.	Habituação	3 859 534,97 €	3 859 534,97 €	- €	185 000,00 €	30 000,00 €	- €	- €	4 054 534,97 €
2.4.2.	Ordenamento do Território	3 385 759,45 €	1 643 759,45 €	1 742 000,00 €	5 788 080,01 €	4 551 000,00 €	- €	- €	13 704 819,48 €
2.4.2.2.	Urbanização	3 385 759,45 €	1 643 759,45 €	1 742 000,00 €	5 788 080,01 €	4 551 000,00 €	- €	- €	13 704 819,48 €
2.4.3.	Saneamento	2 000,00 €	2 000,00 €	- €	20 000,00 €	- €	- €	- €	22 000,00 €
2.4.5.	Resíduos Sólidos	826 170,58 €	638 917,58 €	187 253,00 €	847 500,00 €	867 500,00 €	270 000,00 €	1 350 000,00 €	3 861 170,58 €
2.4.6.	Proteção Meio Ambiente e Conservação Natureza	148 389,93 €	123 389,93 €	25 000,00 €	53 000,00 €	28 000,00 €	- €	- €	229 369,93 €
2.4.6.1.	Proteção do Meio Ambiente	148 389,93 €	123 389,93 €	25 000,00 €	53 000,00 €	28 000,00 €	- €	- €	229 369,93 €
2.6.	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	4 347 728,88 €	2 507 728,88 €	1 840 000,00 €	4 532 800,00 €	952 100,00 €	- €	- €	9 832 428,88 €
2.6.1.	Cultura	3 285 498,64 €	2 025 498,64 €	1 280 000,00 €	4 037 800,00 €	459 600,00 €	- €	- €	7 782 698,64 €
2.6.1.1.	Cultura	3 285 498,64 €	2 025 498,64 €	1 280 000,00 €	4 037 800,00 €	459 600,00 €	- €	- €	7 782 698,64 €
2.6.2.	Desporto, Recreio e Lazer	870 188,00 €	290 188,00 €	560 000,00 €	341 000,00 €	284 500,00 €	- €	- €	1 495 898,00 €
2.6.3.	Outras Atividades Cívicas e Religiosas	182 032,22 €	182 032,22 €	- €	154 000,00 €	208 000,00 €	- €	- €	554 032,22 €
3.	Funções Económicas	7 048 696,41 €	1 202 042,39 €	5 844 057,02 €	8 696 365,00 €	5 876 365,00 €	- €	- €	21 317 806,41 €
3.1.	Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	255 855,00 €	255 855,00 €	- €	255 355,00 €	255 355,00 €	- €	- €	778 565,00 €
3.2.	Indústria e Energia	3 189 500,00 €	789 500,00 €	2 400 000,00 €	3 720 500,00 €	1 715 500,00 €	- €	- €	8 805 500,00 €
3.2.1.	Parque Industrial	2 821 000,00 €	421 000,00 €	2 400 000,00 €	3 347 000,00 €	1 342 000,00 €	- €	- €	7 510 000,00 €
3.2.2.	Iluminação Pública	348 500,00 €	348 500,00 €	- €	373 500,00 €	373 500,00 €	- €	- €	1 085 500,00 €
3.3.	Transportes e Comunicações	3 310 888,10 €	64 888,10 €	3 246 000,00 €	2 780 000,00 €	1 230 000,00 €	- €	- €	7 300 888,10 €
3.3.1.	Transportes Rodoviários	3 310 888,10 €	64 888,10 €	3 246 000,00 €	2 780 000,00 €	1 230 000,00 €	- €	- €	7 300 888,10 €
3.3.1.1.	Rede Viária	3 305 888,10 €	59 888,10 €	3 246 000,00 €	2 740 000,00 €	1 210 000,00 €	- €	- €	7 255 888,10 €
3.3.1.2.	Sinalização	5 000,00 €	5 000,00 €	- €	20 000,00 €	20 000,00 €	- €	- €	45 000,00 €
3.4.	Comércio e Turismo	252 500,00 €	102 500,00 €	150 000,00 €	1 880 500,00 €	2 374 500,00 €	- €	- €	4 507 500,00 €
3.4.2.	Turismo	252 500,00 €	102 500,00 €	150 000,00 €	1 880 500,00 €	2 374 500,00 €	- €	- €	4 507 500,00 €
3.6.	Outras Funções Económicas	57 355,31 €	9 298,29 €	48 057,02 €	70 000,00 €	- €	- €	- €	127 355,31 €
4.	Outras Funções	1 039 887,38 €	1 039 887,38 €	- €	1 505 282,87 €	1 476 049,49 €	288 186,89 €	255 379,08 €	4 843 485,31 €
4.2.	Transferências entre Administrações	531 283,72 €	531 283,72 €	- €	812 057,87 €	748 824,49 €	288 186,89 €	255 379,08 €	2 080 155,88 €
4.3.	Diversas Não Especificadas	508 303,66 €	508 303,66 €	- €	693 225,00 €	727 225,00 €	- €	- €	1 929 753,86 €
Total		29 308 808,58 €	18 586 429,74 €	11 236 378,84 €	25 354 105,42 €	15 314 541,15 €	538 186,89 €	1 835 379,08 €	72 119 080,00 €

Tabela 12 – GOP's por classificação funcional

No PPI estão inseridos todos os projetos e ações que implicam despesas orçamentais a realizar por investimentos, enquanto no PAM estão todos os projetos e ações que o município quer destacar e desenvolver por via de despesas orçamentais correntes e outras de capital que não estejam incluídas no agrupamento "07 – Aquisição de bens de capital", incluindo os recursos financeiros a transferir para as freguesias por via da delegação de competências.

Pelo gráfico seguinte é possível constatar quais os objetivos funcionais com maior peso nas GOP's

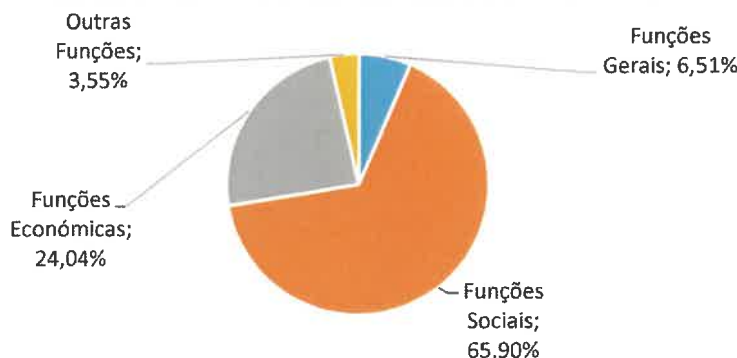


Gráfico 6 – GOP's: valor por classificação funcional

3.1 PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI)

No que diz respeito ao PPI verifica-se que também aqui as funções sociais e as funções económicas têm um peso significativo nos projetos/ações a desenvolver.

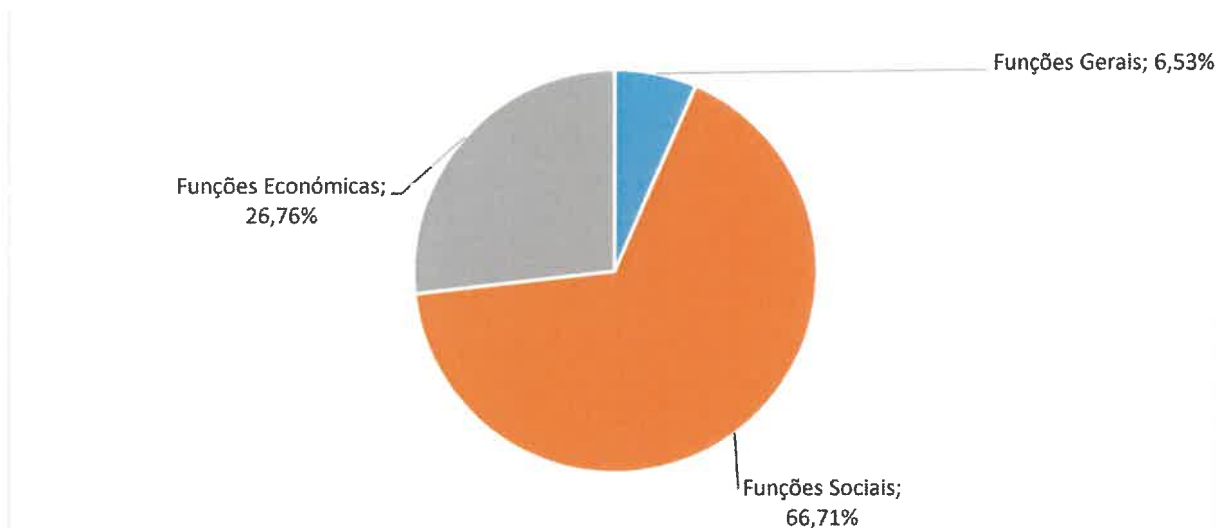


Gráfico 7 – PPI: valor por classificação funcional

3.2 - PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL (PAM)

Quanto ao Plano de Atividades Municipal, onde se encontram inscritos os projetos e as ações a desenvolver por via de despesas correntes, destacam-se as funções sociais, que englobam a educação, a ação social, o apoio à habitação, o abastecimento de água, o saneamento e os resíduos sólidos, a cultura e o desporto e a proteção do meio ambiente e conservação da natureza.

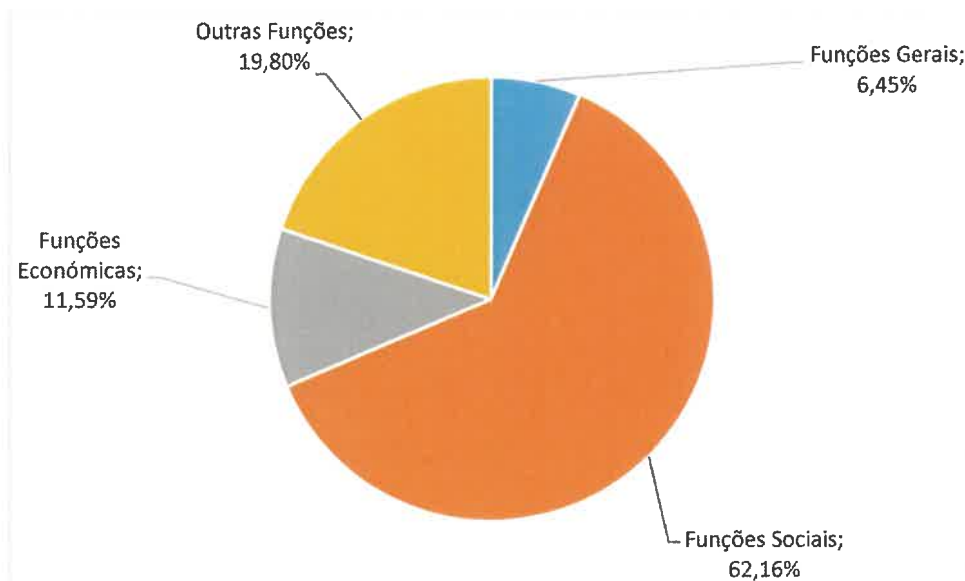


Gráfico 8 – PAM: valor por classificação funcional